



CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1458/2018

COMSERCAF	
Processo nº	1458/18
Data:	05/02/19 Fis. 241
Rubrica:	✶

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF, AQUI DESIGNADA "CONTRATANTE" e POSTO DE COMBUSTÍVEIS SALINAS LTDA, EMPRESA AQUI DESIGNADA "CONTRATADA" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina comum - Graxa a Base de Alumínio e Óleo desengripante).

Pelo presente Termo de Contrato a **COMSERCAF** - Companhia de Serviço de Cabo Frio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.572.121/0001-00, com sede na cidade de Cabo Frio à Avenida Joaquim Nogueira, nº 1.340, São Cristóvão, Cabo Frio, RJ, CEP.: 28.909-490, neste ato representada pelo: Presidente da **COMSERCAF**, Sr. **DARIO GUAGLIARDI NETO**, RG nº 126178854 IFP/RJ, CPF sob o nº 089.774.597-37, residente e domiciliado na cidade de Cabo Frio, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Posto de Combustíveis Salinas LTDA - CNPJ nº 29.244.142/0001-86 situada na Av. Joaquim Nogueira - São Cristóvão - Cabo Frio/RJ representada neste ato pelo seu representante legal, a Sra. Rafael de Souza Paiva, portador da carteira de identidade nº. 112619697 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 075.256.247-98, CONTRATANTE e

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CO

af

~~_____~~



Processo nº 1458/18

Data: 5/2/19 Fls. 240

Rubrica: 8

CONTRATADO, oriundo do PREGÃO Nº 002/2019 e Processo Administrativo nº 1458/2018, que reger-se-á pela Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer, gerenciar e controlar a aquisição de combustíveis (**Gasolina Comum, Óleo Desengripante e graxa a base de Alumínio**), pelo período de 12 (doze) meses, para atender à frota de veículos da COMSERCAF e de veículos eventualmente locados a serviço desta Autarquia, conforme previsão de consumo descrito abaixo:

Item	Combustível	Quantidades	Unitário	Total
01	Gasolina Comum	136.000 litros	R\$ 4,89	R\$ 665.040,00
12	Óleo Desengripante (Unidade com 300ml)	70	R\$ 6,99	R\$ 496,29
13	Graxa a base de alumínio	11 Kg	R\$ 22,00	R\$ 242,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO n.º: 002/2019, Lei 10.520 de 2002, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 665.778,29 (seiscentos e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos); os quais serão quitados a cada **30 (trinta) dias**, de acordo com as quantidades fornecidas no período e levando em consideração a disponibilidade financeira da Autarquia..

3.2 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas (Notas Fiscais), que deverão corresponder ao valor da Ordem de Fornecimento, e ao recebimento definitivo dos serviços.

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ



COMSERCAF
Processo nº 1458/19
Data: 5/2/19 Fls. 243
Rubrica: 4

3.2 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas (Notas Fiscais), que deverão corresponder ao valor da Ordem de Fornecimento, e ao recebimento definitivo dos serviços.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata na cláusula 3.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem incorreções.

3.4- O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 - Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);

3.6 - Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.7 - A empresa se for inscrita no simples, deverá informar esta condição, para fins de retenção dos impostos devidos.

3.8 - A vigência deste instrumento contratual será de 01 (um mês), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

3.9 - A CONTRATADA fornecerá o previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento pelo período de 12 (doze) meses de 05 de fevereiro de 2019 até 04 de Fevereiro de 2020, conforme objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.



COMSERCAF	
Processo nº	1458/18
Data:	5/2/19 Fls. 244
Rubrica:	☞

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1- A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que a COMSERCAF resolva fazer até 25% (vinte cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta.

CLAUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos da COMSERCAF – Companhia de Serviço de Cabo Frio, servirão de dotação orçamentária as rubricas abaixo:

Elemento – 3390300100
Atividade – 2038/2322
Fonte de Recurso – 808/807/806
Ficha – 1102/1104/1119

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Da Contratada:

7.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2. Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do CONTRATANTE ou a seu serviço.

7.3. Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do motorista, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE.

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Noqueira, 1340 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ



Processo nº 1258/18

Data: 5/2/19 Fls. 243

Rubrica: A

7.4. Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável.

7.5. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.

7.8. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à COMSERCAF, ora CONTRATANTE.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento de combustíveis a esta Autarquia.

7.10. Manter o preposto, aceito pela administração da COMSERCAF durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverão constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.10.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração da COMSERCAF, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente.

7.10.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ



COMSERCAF
Processo nº 2458/17
Data: 5/2/19 Fís. 246
Rubrica: 89

7.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

7.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

7.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

7.15. Efetuar o serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, sem qualquer custo adicional.

7.15.1. Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não efetuado o serviço, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

7.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por seus agentes, na execução do objeto deste contrato.

7.17. Retirar a nota de empenho e assinar o contrato nos prazos estipulados no edital.

7.18. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente com relação a seguridade social (INSS e FGTS).

7.19. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido se for o caso.

7.2 - Da Contratante:

7.2.1 - Receber os produtos/serviços conforme especificado no Edital do PREGÃO nº 002/2019

7.3. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.

7.4. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

LAI - Lei de Acesso à Informação PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



Processo nº 1458/19

Data: 5/2/19 Fis. 247

Rubrica: M

7.5. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.

7.6. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constantes na Nota de Empenho

III - Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO COMSERCAF

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Noqueira, 1340 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ



Processo nº 1458/18

Data: 5/2/19 Fls. 248

Rubrica: #

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.

8.3 – Caso não seja recolhida o prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.

9.2 - Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para progredir na sua execução.

9.3 - Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique o fornecimento, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a empresa massa falida ou sucessores da massa;

9.4 - Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou o seu fornecimento no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.5 - Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o presente Contrato, devendo os serviços prestados serem pagos até a suspensão do Contrato, mediante comunicação por escrito por parte do CONTRATANTE.

9.6 - Caso ocorra rescisão prevista nos itens anteriores, o CONTRATANTE poderá contratar o restante do serviço junto a outras das firmas participantes na presente licitação, mantidas todas as condições dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ



COMSERCAF

Processo nº 1458118

Data: 5/2/9 Fls. 249

Serviço: SP

10.1 - As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

10.2 - A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

10.3 - As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

10.4 - As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio-RJ, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

12.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

12.3 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Noqueira, 1340 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ



COMSERCAF
Processo nº 1458/18
Data: 5/2/19 Fis. 250
Rubrica: 486

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO - O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo funcionário ERICA SIMONE SOARES DE ABREU.

Cabo Frio, 05 de Fevereiro de 2019.

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF
CONTRATANTE

Dario Guagliardi Neto
Presidente
Portaria: 2.538/18
COMSERCAF




CONTRATADA
POSTO DE COMBUSTIVEIS SALINAS LTDA

Erica Simone Soares de Abreu
ERICA SIMONE SOARES DE ABREU
FISCAL DO CONTRATO

ERICA SIMONE SOARES DE ABREU
GERENTE DE DEPARTAMENTO
Portaria: 463/18
COMSERCAF

TESTEMUNHAS

[Signature]
Nome: *Paulo Vitor C. Piccola*
CPF: *01290593737*

[Signature]
Nome: *Victor Chilingue Brandão*
CPF: *155675717-47*